



180/LIC/2017

Curitiba, 14 de setembro de 2017.

Ao

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Ilma. Sra. Julevânia Alves Olegário

Coordenadora de Licenciamento de Transportes – Rodovia e Ferrovias

SCEN – Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA – Bloco C – 1º andar

70.818-900 - BRASÍLIA/DF

Assunto: Pedido de renovação da Licença de Instalação nº 992/2014

Processo 02001.001048/2005-73

03.10.17

Prezada Senhora,

A **RUMO MALHA PAULISTA S.A.**, anteriormente denominada ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A., inscrita sob CNPJ 02.502.844/0001-66, vem por meio desta, solicitar a renovação da Licença de Instalação nº 992/2014, relativa a implantação dos Pátios de Cruzamento Estrela D'Oeste (Estrela D'Oeste/SP), Valentim Gentil (Valentim Gentil/SP), Pindorama (Pindorama/SP), Dobrada (Dobrada/SP e Santa Ernestina/SP), Ibaté (Ibaté/SP) e Itirapina (Itirapina/SP) e do Pátio de Cruzamento Espreado (Brotas/SP) os quais se inserem no trecho Rubinéia/SP – Itirapina/SP e no trecho ferroviário Itirapina – Dois Córregos da ferrovia concedida a esta concessionária, respectivamente, válida até 04 de fevereiro de 2018.

Segue em anexo cópia da LI nº 992/2014, bem como requerimento de Renovação de Licença de Instalação - RLI, realizado no Portal de Serviços Online do IBAMA.

Sendo o que nos apresenta para o momento, externamos respeitosos votos de consideração e apreço.

RUMO MALHA PAULISTA S.A.

Wardowsky Ramalho Bonikowski

Matrícula 010023019

Serente Rua Emiliano Bertolini, 100 - CEP: 82.920-030 – Curitiba – Paraná – Brasil

RUMO

Tel.: (41) 2141-9766

SECRET

SECRET
RUMC
RUMC
RUMC

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL****SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**
Prorrogação de Licença de Instalação - RLI

DADOS DO REQUERENTE		
Nome ou Razão Social: RUMO MALHA PAULISTA S.A.		
Número de Inscrição: 1220944		
CNPJ/CPF: 02.502.844/0001-66	Endereço: AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEC, 1327, ANDAR 3, SALA 8, CON	
CEP: 04543-011	Telefone: (0xx41) 2141-3654	Fax: (0xx41) 2141-7209
Email: renatatr@rumolog.com		
Bairro: VILA NOVA CONCEIÇÃO		
Município: SAO PAULO		
Estado: SAO PAULO		
DADOS DO EMPREENDIMENTO		
Identificador: 02001.006381/2011-17		
Nome: ALL - Pátios Malha Paulista: implantação		
Tipologia: Ferrovia		
Valor do Empreendimento: R\$ 10.000.000,00		
Declaro, para os devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas nesse requerimento realizar-se-á de acordo com os dados transcritos no formulário de solicitação de abertura de processo.		
RENATA TWARDOWSKY RAMALHO BONIKOWSKI	Assinatura:	
Data de envio da solicitação: 13/09/2017		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 992/2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A.
CNPJ: 02.502.844/0001-66
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 1.220.944
ENDEREÇO: Rodovia Anhanguera, s/nº, km 24,2, sala 02 – Jardim Jaraguá
CEP: 05275-000 **CIDADE:** São Paulo **UF:** SP
TELEFONE: (41) 2141.7310 **Fax:** (41) 2141.3654
REGISTRO NO IBAMA Nº 02001.006381/2011-17

Relativa à Implantação dos Pátios de Cruzamento Estrela D'Oeste (Estrela D'Oeste/SP), Valentim Gentil (Valentim Gentil/SP), Pindorama (Pindorama/SP), Dobrada (Dobrada/SP e Santa Ernestina/SP), Ibaté (Ibaté/SP) e Itirapina (Itirapina/SP) e do Pátio de Cruzamento Espreado (Brotas/SP), os quais se inserem no trecho Rubinéia/SP – Itirapina/SP e no trecho ferroviário Itirapina – Dois Córregos da ferrovia concedida à ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A., respectivamente.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília, DF 05 FEV 2014

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 992/2014

1 – Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do Projeto de Engenharia protocolado (protocolos nº 02017.006540/2012-95 e nº 02001.020387/2013-69, de 29/06/2012 e 29/10/2013, respectivamente) deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 1.5. O empreendedor deverá portar cópias junto aos locais de implantação do empreendimento desta Licença Ambiental e do Projeto de Engenharia aprovado pelo IBAMA.
- 1.6. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

2 – Condições Específicas:

- 2.1. Os Pátios de Cruzamento deverão ser implantados nos limites estabelecidos no quadro abaixo:

Pátio	Quilometragem	Comprimento total
Estrela D'Oeste	km 354+253,94 ao km 355+950,54	1696,60 m
Valentim Gentil	km 317+865,59 ao km 319+569,10	1703,51 m
Dobrada	km 53+166 ao km 54+857	1691,00 m
Pindorama	km 129+185,45 ao km 130+921,2	1735,75 m
Itirapina	km 182+638,05 ao km 184+337,64	1699,59 m
Ibaté	km 216+841,8 ao km 218+541,11	1699,31 m
Espraiado	km 209+823 ao km 211+52	1700,00 m

- 2.2. Informar à DILIC e à Superintendência do Ibama no Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, o início e o fim das obras, acompanhado dos respectivos cronogramas físicos.
- 2.3. Comunicar, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com consequente impacto sobre o ambiente e/ou sobre a população lindeira, tanto à DILIC quanto à Superintendência do Ibama no Estado de São Paulo.
- 2.4. Executar os seguintes Programas Ambientais, atendendo às considerações e às determinações do IBAMA:
 - 2.4.1 Plano Ambiental de Construção, subdividido nos seguintes subprogramas:
 - 2.4.1.1 Subprograma de Gestão de Resíduos Sólidos;
 - 2.4.1.2 Subprograma de Gestão de Efluentes Líquidos;
 - 2.4.1.3 Subprograma de Minimização da Supressão de Vegetação;

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 992/2014

- 2.4.1.4 Subprograma de Controle de Emissões Atmosféricas, Ruído e Vibrações na Fase de Construção;
- 2.4.1.5 Subprograma de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos e Movimentos de Massa;
- 2.4.1.6 Subprograma de Monitoramento de Nascentes e Cursos Hídricos afetados pelas obras.
- 2.4.2 Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- 2.4.3 Programa de Plantio Compensatório;
- 2.4.4 Programa de Comunicação Social;
- 2.4.5 Programa de Educação Ambiental;
- 2.4.6 Programa de Educação Patrimonial.
- 2.5. Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final das obras, Relatório Final com a descrição das obras realizadas e das atividades e medidas de controle ambiental executadas no âmbito dos Programas Ambientais, contendo minimamente as seguintes informações:
- as ações executadas;
 - data ou período de realização;
 - público alvo atingido, com informações quali-quantitativas (quando couber);
 - local de realização;
 - registro fotográfico;
 - cronograma de execução das próximas ações;
 - resultados alcançados em relação às medidas implementadas, propondo medidas de adequação metodológica ou implementação de novas medidas de mitigação ou compensatórias, quando forem necessárias.
- 2.6. Deverá ser apresentado comprovante de protocolo no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN dos relatórios de acompanhamento do programa ambiental solicitado por esse órgão.
- 2.7. A ALL deverá obter todo material de empréstimo de terceiros com Licenças de Operação válidas. Deve ser comprovado, no Relatório Final, a origem de todo volume utilizado para a realização dos aterros. A utilização de áreas de empréstimo ou áreas de deposição de material excedente não definidas no projeto aprovado dependerão de prévia anuência do IBAMA.
- 2.8. Somente banheiros químicos devem ser utilizados em instalações provisórias tais como canteiros de obras ou áreas de vivência, sendo proibida a disposição “in natura” de efluentes e a utilização de fossas negras ou sépticas.

